

PROJETO DE LEI Nº 4554/2017

Institui a obrigatoriedade do detalhamento mensal do percentual das obras executadas pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa quanto ao recolhimento e tratamento de esgoto sanitário no município de Patos de Minas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS APROVA:

Art. 1º Fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa obrigada a detalhar mensalmente o percentual das obras executadas quanto ao recolhimento e tratamento do esgoto sanitário no município de Patos de Minas.

Art. 2º O detalhamento deverá ser impresso no talão de cobrança de água, especificando o percentual da obra já executada até o mês anterior, no que se refere à coleta e tratamento do esgoto, conforme contrato firmado entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa e o Município de Patos de Minas.

Art. 3º Os custos oriundos desse serviço correrão exclusivamente por conta da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, ficando a empresa impedida de repassá-los ao consumidor.

Art.4º O descumprimento desta Lei implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I - notificação por parte do Município determinando o prazo de 30 (trinta) dias para fiel regularização, contados da data da ciência;

II - suspensão da cobrança da taxa de esgoto até o fiel cumprimento da Lei;

III - multa aplicada pelo Município de 10 (dez) UFPM por domicílio usuário dos serviços de água e esgoto no município de Patos de Minas;

IV - suspensão por parte do Município do contrato de concessão de exploração dos serviços de coleta e tratamento do esgoto, firmado entre o Município de Patos de Minas e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa.

Parágrafo único. Os recursos oriundos das multas aplicadas pelo descumprimento desta Lei deverão ser depositados integralmente na conta do Fundo Municipal de Meio Ambiente para serem destinados aos programas de preservação ambiental.

Art.5º Uma vez suspensa a cobrança da taxa de esgoto em decorrência do não cumprimento desta Lei, fica a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa proibida de cobrar em contas futuras os valores retroativos ocorridos durante a suspensão.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Patos de Minas, 10 de abril de 2017.

VALTER GERALDO DE ARAÚJO – Waltinho da Polícia Civil

Vereador

JUSTIFICATIVA:

A importância da informação para o consumidor é de uma grandiosidade tremenda, pois, apenas diante do conhecimento preciso acerca de produtos e serviços,

poderá o consumidor tomar uma decisão acertada. Além disso, sem uma informação adequada, o consumidor não tem condições de manifestar-se.

Cumprе salientar que, nesse sentido, o direito à informação é uma prerrogativa conferida pela Constituição Federal e um direito básico dos consumidores, previsto nos artigos 6º e 7º do Código de Defesa do Consumidor.

Nada mais justo, portanto, que o consumidor receba informações seguras para o seu esclarecimento, as quais, consequentemente, direcionem sua vontade. Sendo assim, ao apresentar este projeto lei, conto com aprovação dos meus nobres pares.